

DECISÃO DA COMISSÃO**de 7 de Outubro de 2004****que altera a Decisão 2002/840/CE que adopta a lista das instalações aprovadas para a irradiação de alimentos em países terceiros***[notificada com o número C(2004) 3679]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2004/691/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 1999/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Fevereiro de 1999, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos alimentos e ingredientes alimentares tratados por radiação ionizante⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Segundo a Directiva 1999/2/CE, os géneros alimentícios tratados por radiação ionizante só poderão ser importados de países terceiros caso tenham sido tratados numa instalação de irradiação aprovada pela Comunidade.
- (2) Foi elaborada uma primeira lista das instalações aprovadas que consta da Decisão 2002/840/CE da Comissão⁽²⁾.
- (3) A Comissão recebeu, através das respectivas autoridades competentes, pedidos de aprovação para uma instalação de irradiação na Turquia e uma na Suíça. As instalações de irradiação foram inspeccionadas por técnicos especializados da Comissão a fim de verificar se cumpriam as exigências da Directiva 1999/2/CE e, em especial, se o controlo oficial garantia o respeito das exigências do artigo 7.º da referida directiva. As autoridades competentes deram resposta satisfatória a todas as recomendações do relatório final.

- (4) Desde a adesão da Hungria à Comunidade, em 1 de Maio de 2004, deixou de ser necessário dispor de uma lista de instalações de irradiação nesse Estado-Membro, no anexo da Decisão 2002/840/CE. Esta instalação será inserida na lista das instalações de irradiação aprovadas nos Estados-Membros mencionada no n.º 4 do artigo 7.º da Directiva 1999/2/CE.
- (5) A Decisão 2002/840/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2002/840/CE é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Outubro de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 66 de 13.3.1999, p. 16. Directiva alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 287 de 25.10.2002, p. 40.

ANEXO

Lista das instalações de irradiação em países terceiros aprovadas pela Comunidade

<p>Número de referência: EU-AIF 01-2002</p> <p>HEPRO Cape (Pty) Ltd 6 Ferrule Avenue Montague Gardens Milnerton 7441 Western Cape República da África do Sul Tel.: (27-21) 551 24 40 Fax: (27-21) 551 17 66</p>
<p>Número de referência: EU-AIF 02-2002</p> <p>GAMMASTER South Africa (Pty) Ltd PO Box 3219 5 Waterpas Street Isando Extension 3 Kempston Park 1620 Johannesburg República da África do Sul Tel.: (27-11) 974 88 51 Fax: (27-11) 974 89 86</p>
<p>Número de referência: EU-AIF 03-2002</p> <p>GAMWAVE (Pty) Ltd PO Box 26406 Isipingo Beach Durban 4115 Kwazulu-Natal República da África do Sul Tel.: (27-31) 902 88 90 Fax: (27-31) 912 17 04</p>
<p>Número de referência: EU-AIF 05-2004</p> <p>GAMMA-PAK AS Yünsa Yolu N: 4 OSB Cerkezköy/TEKIRDAG TR-59500 Turquia Tel.: (90-282) 726 57 90 Fax: (90-282) 726 51 78</p>
<p>Número de referência: EU-AIF 06-2004</p> <p>STUDER AGG WERK HARD Hogenweidstrasse 2 Däniken CH-4658 Suíça Tel.: (41-062) 288 90 60 Fax: (41-062) 288 90 70</p>